

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

<u>EDITAL</u>

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 27/2021/PMSP/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI.

NOVEMBRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021/PMSP/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021/PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.6214/2021/PMSP/PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria Municipal GB/PMSP/PI N°. 066/2021, de 08/02/2021, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, adjudicação por item, nos termos da nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais exigências estabelecidas neste Edital. Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório (Edital) e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bbmnetlicitacoes.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde.
	Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo, para atender
Objeto:	necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI.
Esclarecimentos:	Até: 07/12/2021 ás 14h00minh www.bbmnetlicitacoes.com.br.
Impugnação:	Até: 07/12/2021 ás 14h00minh www.bbmnetlicitacoes.com.br.
Início da Sessão:	10/12/2021 às 11h00minh. Horário de Brasília:
	www.bbmnetlicitacoes.com.br.
Início da Rodada de	10/12/2021 às 11h30minh. Horário de Brasília:
Lances:	www.bbmnetlicitacoes.com.br.
Disponibilidade do	30/11/2021 ás 17h30minh
Edital:	30/11/2021 as 1/113011111111
Endereços	www.bbmnetlicitacoes.com.br. https://www.tce.pi.gov.br; e solicitado
Eletrônicos para	via e-mail:. cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com.
retirada do Edital	
	Valor Total: R\$ 132.251,32 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e
Valor Estimado:	Cinquenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).
	(x) Estimado
	() Orçamento Sigiloso
Natureza do Objeto:	(x) Aquisição
	() Serviço
Prazo para envio da	
proposta e	Até 10/12/2021 ás 10h59minh
Documentação:	
Modalidade da	(X) Aberto
Disputa	` '
Validade da	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a
Proposta:	contar da data da abertura da sessão pública.
Critério de	
Julgamento e	(X) Menor Preço e intervalo de lance: 5,00 (cinco reais)
Intervalo de lance:	
Local:	www.bbmnetlicitacoes.com.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 10/12/2021.

HORÁRIO: 11h00min (Onze horas) – Horário de Brasília.

Data e Hora da Rodada de Lances: 10/12/2021 às 11h:30min.

Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, no site do TCE/PI: (www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Vargas, 531- Bairro: Centro, CEP 64.430.000, em São Pedro do Piauí/PI, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

IMPORTANTE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da <u>INTERNET</u>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>

Serão disponibilizados nos sites <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, <u>www.tce.pi.gov.br</u>, e Portal Prefeitura de São Pedro do Piauí (todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.). Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Observando o prazo legal, e dentro do horário de expediente do órgão solicitante, o fornecedor poderá formular consultas através da página www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.tce.pi.gov.br. Portal da Transparência.

PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SÍTIO "BBMNET":

a) Capitais Regiões Metropolitanas e Demais Localidades: (11) 3113-1900 ou (11) 99837-6032 (Whatsapp).

OBS Nº 01: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº **02:** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é: Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.1.1.** O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 01.6214/2021/PMSP/PI. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Presidente Vargas, 531, Centro, São Pedro do Piauí/PI.
- **1.2.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA-ANEXO I do Edital.
- **1.5.** Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas no Termo de Referência.
- **1.6.** O Valor Estimado da Licitação: R\$ 132.251,32 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).
- **1.7.** A licitação será do tipo menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- **1.8.** O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo do item cotado.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

- **2.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **BBMNET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- **2.2** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **2.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida (se particular), operador devidamente credenciado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou a qualquer corretora de mercadorias associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br.**
- **2.4** A participação do licitante se dará diretamente pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **2.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **2.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **2.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **2.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- **2.9.** Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou correio eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br.**
- 2.10. O cadastro deverá ser feito no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **2.11.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **2.12.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.13.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sitio: **BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.13.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.13.2.** Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

2.14. – PARTICIPAÇÃO

2.14.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "login"> opção "licitação pública"> sala de negociação".

- **2.14.2.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.
- **2.14.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **2.14.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.14.5.** Casos haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **2.14.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- **2.14.7.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- **2.14.8.** O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- **2.14.9.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET** Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no **BBMNET**.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individua MEI mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **3.3.** Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **3.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **3.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.4.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **3.4.6.1.** A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- **3.4.6.2.** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU Plenário informa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa"

- **3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **3.4.8.** Que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidades ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- 3.4.9. Pessoas físicas;
- **3.5.** Nos termos do art. 5° do Decreto n° 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- **3.5.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,
- **3.5.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **3.5.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **3.5.4.** Tenham servidor da PMSP/PI como dirigente acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;
- **3.6.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, nos termos do art.26 do Decreto nº 10.024/2019.
- **4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **4.9.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.
- **4.10**. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

- **4.11.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n. ° 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- **4.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **4.13.** As propostas terão validade de **60** (**sessenta**) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.
- **4.14.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.15.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **4.16.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **5.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO:
- **5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional:

5.1.2. Marca, Modelo, de cada item ofertado;

- **5.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, ano garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.2.1.** Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários comerciais, frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **5.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- **5.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.10.** Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.
- **5.11.** É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.
- **5.12.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.
- **5.13.** Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- **5.14.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- **5.15.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **5.16.** A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.
- **5.17.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- 5.18. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **5.19.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- **5.20.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na internet, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- **6.1.2.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **6.2.** Os fornecedores deverão permanecer logrados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo o início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- **6.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.5.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- **6.6.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E RODADE DE LANCES:

- **6.7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **6.7.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **6.7.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **6.7.4.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.
- **6.7.5.** Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **6.7.5.1. ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.
- **6.7.5.2.** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- **6.7.5.3.** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "**Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas**", é exibido;
- **6.7.5.4.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.
- **6.7.5.5.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **6.7.6.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.7.7.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **6.7.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificada pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão do envio de lances.
- **6.9.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.10.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)..**
- **6.14.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances..
- **6.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.20.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- **6.20.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **6.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- **6.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BBMNET, <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..

- **6.25.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **6.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **6.28.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.29.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.30.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.31.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.32.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **6.33.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.34.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3°, § 2°, da LEI N° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **6.34.1.** Produzidos no país;
- **6.34.2.** Produzidos por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **6.34.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.34.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **6.35.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.36.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.37.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **6.37.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.38.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.;
- **7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

aviso prévio no sistema com, no mínimo, <u>VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA</u>, e a ocorrência será registrada em ata;

- **7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de <u>03 (TRÊS) dias úteis</u> contados da solicitação.
- **7.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **7.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **7.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **7.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **7.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **7.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **8.1.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **8.1.1.2.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- **8.1.1.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **8.1.1.4.** Possuir Cadastro no **BBMNET.**
- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.
- **8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BBMNET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **8.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BBMNET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.**
- **8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- <u>8.7.1. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:</u>

8.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.8.1.** Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.8.2.** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.8.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **8.8.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- **8.8.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, <u>acompanhada de prova da indicação dos seus</u> administradores;
- **8.8.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **8.8.8.** <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

8.8.9. <u>Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da</u> consolidação respectiva;

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (*Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93*);
- **8.9.1.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (*Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93*):
- **8.9.3.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (*Redação dada pela Lei nº* 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.7.** Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.9.8.** O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- **8.9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.9.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- **8.9.11.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **8.9.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.9.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- **8.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- **8.10.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.10.5.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **8.11.2.** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1)Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.
- **8.11.3.** A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de **8.12.1**. habilitação.
- 8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o 8.15. Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante 8.18. será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO IX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:.
- **9.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação, escrita, justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3. A proposta deverá:

- **9.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **9.3.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **9.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **9.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, ano, garantia, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **9.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- **9.5.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **9.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **9.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **10.1.2.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.bbmnetlicitacoes.com.br.**
- **10.1.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO.
- **10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **10.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **BBMNET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 e art.45 do Decreto 10.024/2019.
- **12.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 e art.46 do Decreto 10.024/2019.
- **12.3.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.4.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **12.5.** O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CAPÍTULO XIV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- **14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **14.2.** Dentro do prazo de validade da proposta o fornecedor poderá ser convocado para assinar o **Termo de Contrato ou aceite/ retirada do instrumento equivalente** no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- **14.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **14.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **14.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- **14.7.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **14.7.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei nº 8. 666, de 1993;
- **14.7.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **14.7.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **14.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **14.9.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **14.10.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ao edital, se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **14.12.** A contratação com o vencedor será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n°8.666, de 1993.

CAPÍTULO XV – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

15.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

- **15.2.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, encargos, transporte, entre outros;
- **15.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou por aumento concedido pelo Órgão Regulador do Governo Federal.
- **15.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 15.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.
- **15.8.** Os contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.9.** Quando o preço contratados tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **15.10.** Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- .15.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Pl Avenida Presidente Vargas, 531– Centro. CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO XVI – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

16.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Diário Oficial da União - DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, ter sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- 17.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente no Município de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93*.
- **17.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, certificados pelos Órgãos competentes, garantia de fábrica, emplacados, que atendam os requisitos mínimos de desempenho e segurança, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.
- **17.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.
- **17.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.
- **17.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.
- **17.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.
- **17.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **17.8.** Os bens comuns deverão ser entregues na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
- **17.9.** A aquisição deverá ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.
- **17.10.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

- **18.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- **18.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- **18.3.** Os bens comuns deverão ser fabricados, entregues, transportados atendendo todas as normas previstas pelo CONTRAN do objeto pactuado.

CAPÍTULO XIX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- **19.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.
- **19.2.** A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:
- **19.2.1.** Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.
- **19.2.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

- **19.2.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **19.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.2.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

- 19.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 19.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **19.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.6.4. Controlar a vigência dos contratos;
- **19.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- **19.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

CAPÍTULO XX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **20.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
- **20.1.1. PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8° da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

- **20.1.2. DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.
- **20.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.
- **20.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **20.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **20.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.
- **20.6.** O objeto desta licitação será fornecido, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.
- **20.7.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.
- **20.8.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **20.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto contratado.
- **20.10.** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAPÍTULO XXI- DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CAPÍTULO XXII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **23.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMSP/PI.
- **23.2.** Efetuar a entrega dos bens/veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual do proprietário, garantia e outras informações pertinente ao objeto licitado.
- **23.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **23.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;
- **23.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **23.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **23.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **23.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **23.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **23.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **23.11.** Executar a entrega na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, atendendo todos os padrões de comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- **23.11.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- **23.12.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.
- **23.13.** Entregar os veículos, com garantia de fábrica, manual do fabricante, cumprindo rigorosamente a legislação específica. Assim como prestar assistência técnica durante toda a garantia.
- 23.14. Entregar os veículos emplacados e licenciados na forma que determina a legislação.

CAPÍTULO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **24.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI:
- **24.3.** Efetuar o pagamento ao contratado, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- **24.4.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **24.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **24.6.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;
- **24.7.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- **24.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **24.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- **24.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **24.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- **24.12.** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CAPÍTULO XXV – DO PAGAMENTO:

- **25.1.** O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:
- **25.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- **25.1.2.** Nota de Empenho (cópia);
- **25.1.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- **25.1.4.** Comprovantes da entrega do bem/veículo;
- **25.1.5.** Cópia do contrato e aditivos e Ordem de Fornecimento do bem entregue.
- **25.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- **25.1.7.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **25.1.8.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- **25.2.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;
- **25.2.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- **25.3.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;
- **25.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;
- 25.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 25.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **25.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: I = (\underline{TX})

100 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- **25.8.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- **25.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **25.10.** Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **25.11.** O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CAPÍTULO XXVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **26.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fonte de Recursos: FMS, FPM Dotação Orçamentária: 10.301.0005.1031.0000 Elemento de Despesa: 44.90.52 Fonte: 215 Projeto de Atividade: 1031.
- **26.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **27.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **27.1.1.** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **27.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **27.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **27.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **27.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **27.3.2.** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **27.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;
- **27.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, pelo prazo de até cinco anos;
- **27.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **27.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **27.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **27.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **27.8.** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
- **27.9.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

27.10.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2**) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3**) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **27.10.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a dois anos:
- **27.10.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **27.11. Multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- **b**) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. <u>Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:</u>

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a</u> Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b**) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- **27.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- **27.13.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XXVIIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **28.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **28.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

28.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **28.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **b**) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **f**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **k**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **m**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **n**) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **p**) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

28.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

- 28.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **28.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- **28.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:
- **28.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **28.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);
- 28.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 28.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)
- **28.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 28.5.5. Judicial, nos termos da legislação.
- **28.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CAPÍTULO XXIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- **29.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **29.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- **29.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO XXX – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- **30.1.** Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão na forma Eletrônico do tipo menor preço por item, e será contratado na forma que determina a Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019.
- **30.2.** A contratação com o vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº8.666, de 1993

CAPÍTULO XXXI - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- **31.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 31.2. <u>A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>.
- **31.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **31.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **31.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br.**
- **31.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **31.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4°, da Lei 8.666/93.
- **31.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **31.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **31.10.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, <u>sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **31.11.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **31.12.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO XXXII - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- **32.1.** O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB nº 066/2021/PMSP/PI, que terá, em especial, as seguintes atribuições, *conforme art. 17º, Decreto Federal nº 10.024/2019*:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CAPÍTULO XXXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **33.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **33.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **33.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **33.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **33.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **33.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **33.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **33.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- **33.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Termo de Referência (TR), prevalecerá o TR.
- **33.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, na home page do TCE/PI (http://www.tce.pi.gov.br), Licitações Web, no Portal da Transparência, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 531, Bairro: Centro, CEP 64.430-000, em São Pedro do Piauí-PI, nos dias úteis, no horário das 7:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **33.12.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- **33.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **33.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **33.15.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **33.16.** Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado a CPL/PMSP/PI, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.
- **33.17.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **33.18.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **33.14.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **33.14.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **33.15.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **33.15.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- **33.15.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **33.15.3.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

33.16. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/2019.

CAPÍTULO XL – DO FORO E DOS ANEXOS:

40.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XLI – INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IX – Declaração dos cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

São Pedro do Piauí/PI, 26 de novembro 2021.

Tiago Rafael Lima Lopes Coordenador de Licitações/PMSP/PI.

> Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Pl Avenida Presidente Vargas, 531- Centro. CEP - 64.430-000 - São Pedro do Piauí/Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 01.6214/2021/PMSP/PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMSP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento licitatório a ser adotado é o Pregão na forma Eletrônica que obedecerá, integralmente, às seguintes disposições: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993, e suas alterações; Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com as suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

<u>Fundamentação Legal:</u> Art. 3°, Inciso I da Lei Federal n° 10.520/2002; Art. 8°, Inciso II, Decreto Federal n° 3.555/2000; Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto n° 9.488/2018, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.078/1990 e demais normas legais e regulamentadora.

1. DO OBJETO:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é: Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.1.1.** O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 01.6214/2021/PMSP/PI. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Presidente Vargas, Nº 531 em São Pedro do Piauí/PI.
- 1.2. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA.
- **1.3.** Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **1.4.** O Valor Estimado da Licitação: R\$ 132.251,32 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).
- **1.5.** A licitação será do tipo menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- **1.5.1.** O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo do item cotado.
- **1.6.** O Pregão Eletrônico será do tipo **menor preço, considerando o valor unitário do item**, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;
- **1.7.** As especificações técnicas, valores de referência de mercado e as quantidades do objeto a ser licitado, estão estabelecidos na planilha abaixo.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

2.1. Os produtos do objeto licitado enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto n°10.024, de 2019, e do Decreto n° 3.784, de 2001.

3. JUSTIFICATIVA:

- **3.1.** Regularizar atendimentos de necessidades provenientes dos mais diversificados setores da Administração Pública Municipal, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, adequando-os às exigências da legislação vigente no que tange ao atendimento das suas finalidades.
- **3.2.** Justifica se a presente solicitação ao atendimento as necessidades de interesse público, para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de veículos novo zero Km, para atender interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro do Piauí. Sugere-se a contratação na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica. Atendendo assim as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da PMSP/PI.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica se para atender as ações da Secretaria.

4. DO OBJETIVO:

4.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da aquisição dos bens subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- **5.1.** Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão na forma Eletrônico do tipo menor preço por item, e será contratado na forma que determina a Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019.
- **5.2.** A contratação com o vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº8.666, de 1993

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **6.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
- **6.1.1.** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8° da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- **6.1.2.** DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.
- **6.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.
- **6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **6.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **6.6.** O objeto desta licitação será fornecido, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.
- **6.7.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.
- **6.8.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **6.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto contratado.
- **6.10.** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- **7.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente no Município de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*
- **7.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, certificados pelos Órgãos competentes, garantia de fábrica, emplacados, que atendam os requisitos mínimos de desempenho e segurança, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.
- **7.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **7.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.
- **7.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.
- **7.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.
- **7.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
- **7.8.** Os bens comuns deverão ser entregues na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
- **7.9.** A aquisição deverá ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.
- **7.10.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMSP/PI.
- **9.2.** Efetuar a entrega dos bens/veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual do proprietário, garantia e outras informações pertinente ao objeto licitado.
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **9.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;
- **9.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **9.11.** Executar a entrega na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, atendendo todos os padrões de comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- **9.11.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- **9.12.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.
- **9.13.** Entregar os veículos, com garantia de fábrica, manual do fabricante, cumprindo rigorosamente a legislação específica. Assim como prestar assistência técnica durante toda a garantia.
- **9.14.** Entregar os veículos emplacados e licenciados na forma que determina a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI:
- **10.3.** Efetuar o pagamento ao contratado, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- **10.4.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **10.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **10.6.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;
- **10.7.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- **10.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **10.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- **10.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- **10.12.** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido..

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- **11.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.
- **11.2.** A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **11.2.1.** Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.
- **11.2.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.
- **11.2.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **11.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

- **11.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- **11.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **11.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- **11.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;
- **11.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- **11.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB nº 066/2021/PMSP/PI, que terá, em especial, as seguintes atribuições, *conforme art. 17º, Decreto Federal nº 10.024/2019:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

13. DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- **13.1.** O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- **13.2.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, encargos, transporte, entre outros;
- **13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou por aumento concedido pelo Órgão Regulador do Governo Federal.
- **13.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **13.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 13.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.
- **13.8.** Os contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.9.** Quando o preço contratados tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **13.10.** Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **13.11.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

- **16.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 16.1.2. Nota de Empenho (cópia);
- **16.1.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- **16.1.4.** Comprovantes da entrega do bem/veículo;
- **16.1.5.** Cópia do contrato e aditivos e Ordem de Fornecimento do bem entregue.
- **16.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- **16.1.8.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- **16.2.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;
- **16.2.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- **16.3.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;
- **16.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;
- **16.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **16.6.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

EM = Encargos Moratórios;

I =Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = (\underline{TX})$

100 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- **16.8.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- **16.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.
- **16.10.** Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **16.11.** O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

17. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

- **17.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- **17.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- **17.3.** Os bens comuns deverão ser fabricados, entregues, transportados atendendo todas as normas previstas pelo CONTRAN do objeto pactuado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **18.1.1.** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **18.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **18.3.2.** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **18.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, pelo prazo de até cinco anos;
- **18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **18.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.8.** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
- **18.9.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

18.10. Advertência;

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2**) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3**) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **18.10.1.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a dois anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **18.10.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **18.11. multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- **b**) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. <u>Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando</u> a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:</u>

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b**) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- **18.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

18.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **19.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **19.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **19.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **b**) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **d**) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **f**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **k**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **m**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **n**) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **p**) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

- 19.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **19.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- **19.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **19.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **19.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);
- 19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- **19.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **19.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 19.5.5. Judicial, nos termos da legislação.
- **19.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- **20.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **20.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- **20.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **21.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fonte de Recursos: FMS, FPM Dotação Orçamentária: 10.301.0005.1031.0000 Elemento de Despesa: 44.90.52 Fonte: 215 Projeto de Atividade: 1031...
- **21.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64;

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **22.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 e art.45 do Decreto 10.024/2019.
- **22.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 e art.46 do Decreto 10.024/2019.
- **22.3.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **22.4.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

22.5. O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

23. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

23.1. O critério de avaliação que fundamenta esta licitação será pelo menor preço do item, e que atenda todas as exigências deste Termo de Referência e conforme estabelecido no Edital.

24. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:

- **24.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **24.1.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **24.1.1.2.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- **24.1.1.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **24.1.1.4.** Possuir Cadastro no **BBMNET**.
- **24.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **24.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **24.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.
- **24.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **24.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **24.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **24.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **24.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **24.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **24.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BBMNET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **24.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BBMNET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **24.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 24.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- **26.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **24.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **24.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **24.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

24.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

24.7.1. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

24.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **24.8.1.** Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **24.8.2.** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **24.8.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **24.8.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- **24.8.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 24.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **24.8.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **24.8.8.** <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);
- 24.8.9. <u>Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</u>

24.9. <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</u>

- **24.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (*Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93*);
- **24.9.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);

- **24.9.3.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **24.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1° de maio de 1943; (*Art. 29, Inciso V. Lei Federal nº. 8.666/93*);
- **24.9.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **24.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **24.9.7.** <u>Declaração da licitante</u> de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998</u>), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (<u>Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº 8.666/93</u>);
- **24.9.8.** O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **24.9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **24.9.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- **24.9.11.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **24.9.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **24.9.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **24.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- **24.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- **24.10.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **24.10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **24.10.5.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **24.11.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:
- **24.11.2.** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1)Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.
- **24.11.3.** A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).
- **24.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **24.12.1**. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **24.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **24.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **24.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **24.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **24.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **24.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **25.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **25.2.** Dentro do prazo de validade da proposta o fornecedor poderá ser convocado para assinar o **Termo de Contrato ou aceite/ retirada do instrumento equivalente** no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **25.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **25.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- **25.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **25.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **25.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- **25.7.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **25.7.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei nº 8. 666, de 1993;
- 25.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **25.7.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **25.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **25.9.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **25.10.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **25.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ao edital, se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **25.12.** A contratação com o vencedor será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n°8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Pl Avenida Presidente Vargas, 531- Centro. CEP - 64.430-000 - São Pedro do Piauí/Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

26.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, ter sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **27.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMSP/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1° do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **27.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
- **27.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

28. DO VALOR ESTIMADO DOS BENS COMUNS

- **28.1.** O presente termo de referência foi elaborado com base em <u>pesquisas de preços</u> realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local e nacional.
- **28.2** Para fins de estimativa foram feitas a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração serão os que estão neste Termo de Referência.
- **28.3.** O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 01.6214/2021/PMSP/PI. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Presidente Vargas, nº 531, São Pedro do Piauí/PI.
- **28.4.** Aquisição de Veículo novo, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento;
- **28.5.** O Pregão Eletrônico será do tipo menor preço, considerando o valor unitário do item, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;
- **28.6.** As especificações contidas neste Termo de Referência têm o objetivo de estabelecer o mínimo de qualidade exigida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

28.6. As especificações técnicas, valores de referência de mercado e as quantidades do objeto a ser licitado, estão estabelecidos na planilha abaixo:

28.7. PREVISÃO DE CUSTOS:

28.8. O valor total estimado pela Administração para a licitação é de R\$ 132.251,32 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), valores encontrados com base em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI, junto às empresas do ramo no mercado.

28.9. No valor unitário de cada item registrado, deverá estar incluso o fornecimento do objeto e todas as despesas com transportes, fretes, seguros tributos e demais despesas envolvidas na execução do objeto.

29. DA PESQUISA DE MERCADO:

29.1. As pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI junto a empresas do objeto em licitação fornecedoras do objeto no mercado local e nacional, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam "fora do padrão", seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência.

29.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada "fora de padrão", o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário: "Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado".

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Pl Avenida Presidente Vargas, 531- Centro. CEP - 64.430-000 - São Pedro do Piauí/Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

30. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS:

		LO NOVO Z				
	_	TE I – VEÍC			T.	Г
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	VEÍCULO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:					
	- COMBUSTÍVEL : FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA).					
	DIREÇÃO : ELÉTRICA/HIDRÁÚLICA.					
	- CÂMBIO : MANUAL DE 5 MARCHAS.					
	- MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0.					
01	- POTENCIA MÍNIMA: 66,0 CAVALOS.	-	02	UND.	66.125,66	132.251,32
	- PINTURA : COR SÓLIDA.					
	- RODAS COM ARO MÍNIMO : 14 POLEGADAS					
	- AR-CONDICIONADO /TRAVA E ALARME.					
	- VIDROS ELÉTRICOS.					
	Com todos os itens de segurança conforme determina a legislação. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de Fábrica.					
VALO	R GLOBAL CONFORME PESQUISA DE 1	PREÇOS:				132.251,32

São Pedro do Piauí (PI), 26 de novembro de 2021.

Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino Secretário Municipal de Saúde/PMSP/PI. Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e art. 14º, Incisos II do Decreto Federal 10.024/2019, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho, após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMSP/PI e/ou Pregoeiro, conforme o caso. Para as providências devidas e demais procedimentos.

Aprovo: José Maria Ribeiro de Aquino Junior Prefeito Municipal/PMSP/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2021/PMSP/PI

Pregão Eletrônico Nº 027/2021 - PMSP/PI

Processo Administrativo Nº. 01.6214/2021 - PMSP/PI

	TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI E A EMPRESA:
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO	DO PIAUÍ/PI, por intermédio da
inscrita no CNPJ	J sob o nº, com endereço
na, em São Pedro do l	Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor
a), inscrito	no CPF sob o nº:, portador da
Carteira de Identidade sob o nº:SS	SP/, no final assinado, aqui denominado
CONTRATANTE e, do outro lado a empresa:	, sediada na
, nº, bairro	, inscrita no CNPJ/MF sob o
	ninada CONTRATADA, neste ato representado
	_, portador da Carteira de Identidade nº
	_, e CPF n°, tendo em
	MSP/PI, e em observância às disposições da Lei
	/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem
	gão Eletrônico nº/2021- PMSP/PI,
nediante as cláusulas e condições a seguir:	5
nediane as ciausulus e condições a seguir.	
A Empresa:, com s	ede no endereço supra, por seu titular (ou
epresentante) no fim assinado, compromete-se:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individua referente ao Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 01.6214/2021 – **PMSP/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2021/PMSP/PI, Processo Administrativo nº 01.6214/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** A empresa vencedora se compromete expressamente a prestar o fornecimento do objeto: Contratação de empresa para a aquisição de veiculo novo zero Km, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMSP/PI da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital, Termo de Referência e Proposta da Contratada, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021/PMSP/PI, PA nº 01.6214/2021/PMSP/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **2.3.** Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta
e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de
R\$(), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser
efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo
geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da
PMSP/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas
condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora
ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

- **3.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, fretes, licenciamento, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- **3.3**. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- **5.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fonte de Recursos: FMS, FPM Dotação Orçamentária: 10.301.0005.1031.0000 Elemento de Despesa: 44.90.52 Fonte: 215 Projeto de Atividade: 1031.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:
- **6.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- **6.1.2.** Nota de Empenho (cópia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **6.1.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- **6.1.4.** Comprovantes da entrega do bem/veículo;
- **6.1.5.** Cópia do contrato e aditivos e Ordem de Fornecimento do bem entregue.
- **6.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- **6.1.7.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- **6.1.8.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- **6.2.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;
- **6.2.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- **6.3.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;
- **6.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;
- **6.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **6.6.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I =Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = (\underline{TX})$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Pl Avenida Presidente Vargas, 531- Centro. CEP - 64.430-000 - São Pedro do Piauí/Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

VP = Valor da parcela a ser paga.

- **6.8.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- **6.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.
- **6.10.** Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **6.11.** O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

- **7.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- **7.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- **7.3.** Os bens comuns deverão ser fabricados, entregues, transportados atendendo todas as normas previstas pelo CONTRAN do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **8.1**. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
- **8.1.1.** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

- **8.1.2.** DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.
- **8.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.
- **8.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **8.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.
- **8.6.** O objeto desta licitação será fornecido, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.
- **8.7.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.
- **8.8.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **8.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto contratado.
- **8.10.** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- **9.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente no Município de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*
- **9.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, certificados pelos Órgãos competentes, garantia de fábrica, emplacados, que atendam os requisitos mínimos de desempenho e segurança, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.
- **9.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.
- **9.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.
- **9.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.
- **9.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.
- **9.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
- **9.8.** Os bens comuns deverão ser entregues na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
- **9.9.** A aquisição deverá ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

9.10. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.
- **10.2.** A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:
- **10.2.1.** Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.
- **10.2.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.
- **10.2.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **10.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.2.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

- **10.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- **10.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **10.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- 10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;
- **10.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- **10.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7.	A Execução	o do	presente Contrato	será fiscalizada	(Fiscal d	lo Contr	rato) pelo	Senhor	(a):
			Matrícula Nº	, CPF n°		,	conforme	Portaria	a Nº
/_	de	de	de,	publicada no DC	M na Edi	ição Nº		de _	
de	de								

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **11.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMSP/PI.
- **11.2.** Efetuar a entrega dos bens/veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual do proprietário, garantia e outras informações pertinente ao objeto licitado.
- **11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;
- **11.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **11.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **11.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **11.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **11.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **11.11.** Executar a entrega na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, atendendo todos os padrões de comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- **11.11.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- **11.12.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.
- **11.13.** Entregar os veículos, com garantia de fábrica, manual do fabricante, cumprindo rigorosamente a legislação específica. Assim como prestar assistência técnica durante toda a garantia.
- 11.14. Entregar os veículos emplacados e licenciados na forma que determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI:
- **12.3.** Efetuar o pagamento ao contratado, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- **12.4.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **12.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **12.6.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;
- **12.7.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **12.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **12.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- **12.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **12.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- **12.12.** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **b**) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **f**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **k**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **m**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **n**) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **p**) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

- **13.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **13.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **13.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **13.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);
- 13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- **13.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)
- **13.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.
- **13.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

- **14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

- **14.1.1.** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **14.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **14.3.2.** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **14.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;
- **14.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, pelo prazo de até cinco anos;
- **14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **14.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8.** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2**) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3**) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **14.10.1.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, por prazo não superior a dois anos;
- **14.10.2. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **14.11. multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- **b**) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

II. <u>Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando</u> a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a</u> Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b**) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- **14.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- **14.13.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

- **15.1.** É vedado à CONTRATADA:
- **15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, darse-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **17.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMSP/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1° do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **17.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
- **17.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- **20.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.2.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.
- **20.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **23.1.** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas. Pregão Eletrônico nº 027/2021/PMSP/PI.
- **23.2.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicarse-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

São Dodro do Diouí (DI) am

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

- **23.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de São Pedro do Piauí/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

540 1	euro do 1 iaur (1 1), em	/2021.
		_
	CONTRATANTE	
	Empresa – CONTRATADA	
	Emplesa – CONTRATADA	

/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000. CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: $(86)\ 3280 - 1549$

Testemunhas:	
~~~~~	
Nome /Identidade	
Nome /Identidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

#### ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2021, ÀS 11h00minh 00MIN (ONZE) HORAS. LOCAL: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

IDEN	NTIFICAÇÃO DA PROPONENTE							
NOME DE FANTASIA:								
RAZÃO S	SOCIAL:							
CNPJ:								
INSC. ES	T.:							
<b>OPTANT</b>	TE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )							
ENDERE	,							
BAIRRO	:			ADE:				
CEP:				IAIL:				
TELEFO			FAX					
	TO DA LICITANTE:			LEFONE:				
	DA LICITANTE:		COI	NTA BANCA	ÁRIA DA LIC	ITANTE:		
Nº DA A	GENCIA:			l	ī	*****	****	
ITENS	DESCRIÇÃO	MAR	CA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR	
1.						UNITARIU KŞ	TOTAL R\$	
	POR EXTENSO:							
IOIALI	OR EXTENSO.							
A EMPRE	SA:				DECLARA QU	JE:		
	DA.1.			·	22021111			
1	ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTA	ADO TO	DDA	S AS DESPI	ESAS COM M	ÃO DE OBRA E, E	вем сомо,	
	S TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, S							
AINDA, (	OS GASTOS COM TRANSPORTE E	ACON	DICI	ONAMENT	O DOS PRO	DUTOS EM EM	BALAGENS	
ADEQUA	DAS.							
2	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SES	SENTA	() DI	AS.				
PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.								
ESTABEL	ECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (A	INEXU	וע נו	U EDITAL D	ESSE PROCE	550.		
4	OUE <b>NÃO POSSUI</b> COMO SÓCIO	CER	FNT	E E DIRE	LUBES SEB	AIDORES DA <b>PR</b>	FFFITIIDA	
4 QUE <b>NÃO POSSUI</b> COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI</b> , E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO								
GRAU.								
-								

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS BENS DE CONSUMO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 531, CENTRO, CEP: 64.430.000, EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ_/PI TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO

REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000. CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE:  $(86)\ 3280 - 1549$ 

#### LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

# ON BORD BO

#### **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000. CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

À <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI</b> AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
EM, DE DE 2021.
Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )¹.
(LOCAL E DATA)
Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:

 $^{^{\}rm 1}$  Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2021/PMSP/PI QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO** № 027/2021/PMSP/PI NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

										<b>EXTENSÃO</b>	DESTA	DECL	ARAÇÃO	E Q	UE I	DETÉM
P	LENOS	S POD	<b>ERES</b>	E INFO	RMAÇÕ	ES P	AR <i>A</i>	A FIRI	МÁ-L	A.						

, DE DE 2021.
Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

- ( ) MICROEMPRESA RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC № 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: _______
CRC: _______

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUN GABINETE DO PRI AVENIDA PRESIDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO - CEP: 64.430.000. CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE:  $(86)\ 3280 - 1549$ 

#### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO
A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
EM, DE DE 2021.
Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 531 – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 - 76 - FONE: (86) 3280 - 1549

#### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

### PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2021/PMSP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.6214/2021/PMSP/PI

Α	(RAZÃO SO	OCIAL DA EMPRES	SA), CNPJ Nº	, LOCALIZADA À
TODOS OS REQ	DUISITOS PARA HABILITA E <b>SÃO PEDRO DO PIAUÍ/P</b>	ÇÃO PARA ESTE C	ERTAME LICITATÓR	IO NA <b>PREFEITURA</b>
		DE	DE 20	21.

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:

À